



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04697/17

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE PARA AS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00010/2019

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Catarina Maria de Almeida, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 7268, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria A – nº 0062/2017, fl. 42, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 53/58, apontou inconformidades relativas à utilização do tempo de contribuição ao RGPS, em relação ao vínculo de professora na Prefeitura Municipal de Campina Grande, concluindo pela irregularidade do benefício em análise e sugerindo a notificação da autoridade competente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande com o fito de notificar a PBPREV e a segurada para fins de regularização da situação.

A o Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária de Campina Grande apresentou defesa através do Documento TC nº 73175/18 (fls. 70/86) apresentando justificativas em busca da elisão das irregularidades inicialmente apontadas.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 93/95, através do qual mantém o posicionamento pela irregularidade do benefício analisado, não acatando os argumentos da defesa.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 98/106), da lavra da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, entendeu que a matéria não se encontra madura a ponto de se aferir com grau razoável de total segurança jurídica a legalidade do benefício em questão. Destarte, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM-CG para que, tomando conhecimento integral das dúvidas levantadas pela Auditoria, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de aplicação de multa.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04697/17

Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04697/17, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Catarina Maria de Almeida, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 7268, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria A – nº 0062/2017, fl. 42, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 09:35



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

27 de Fevereiro de 2019 às 10:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO